

Regulamento

P1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

P1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
ADMINISTRADOR	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarcado Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.1 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO P1FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM e o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade, e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o respectivo Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de

responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 a alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas do FUNDO deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.1.3 Para fins de entendimento, dado que o FUNDO possui apenas uma Classe, a Assembleia Especial de Cotistas, conforme descrita no anexo descritivo da Classe, deverá ser entendida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral de Cotistas, devendo-se observar e se aplicando, de forma complementar, as disposições específicas do anexo descritivo da Classe.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas presentes na assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (iii) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento.

4.4.2 As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas pelos cotistas que representem, no mínimo, a maioria das cotas emitidas, em primeira convocação ou em segunda convocação:

- (i) liquidação do FUNDO;
- (ii) alteração deste Regulamento; e
- (iii) substituição ou remoção do ADMINISTRADOR e do GESTOR do FUNDO.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO e/ou a Classe que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir as Cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

5.3 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.oliveiratrust.com.br

SAC: (21) 3514-0000

Ouvidoria: 0800 591 9154

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO P1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo e seu(s) Complemento(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "FIAGRO". Foco de atuação: N/A.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios AGRO; (ii) cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (Fiagros) aprovados pelo GESTOR; (iii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios aprovados pelo GESTOR; e (iv) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas, guarda dos Documentos Comprobatórios e liquidação financeira dos Direitos Creditórios (" CUSTODIANTE ").

Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Única.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, a critério da GESTORA, com as características de cada respectivo Apêndice, desde que (i) as novas Cotas sejam subscritas pelos atuais Cotistas da respectiva Subclasse; e (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação (“<u>Condições Para Emissão de Novas Cotas</u>”). No caso de novas emissões de Cotas por deliberação da GESTORA, para o cálculo do preço unitário de emissão das respectivas novas Cotas a serem emitidas pela Classe I. Desta forma, a GESTORA poderá observar os seguintes critérios e parâmetros: (i) valor de mercado da Cota; (ii) valor patrimonial da Cota; (iii) a perspectiva de rentabilidade das Cotas emitidas e em circulação da Classe I; e (iv) encargos e despesas a serem incorridas pelo Fundo e/ou pela Classe I inerentes à distribuição primária das novas Cotas a serem emitidas e admissão das respectivas Cotas à negociação em mercado organizado.
Negociação	As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário desde que seja para partes vinculadas do detentor da Cota.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, a amortização e o Resgate de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota as políticas de exercício de direito de voto, disponíveis em suas respectivas páginas

	na rede mundial de computadores. Qualquer manifestação de voto proferida pelo Fundo e/ou pela Classe com relação aos Direitos Creditórios detidos na Carteira deverá ser proferida pelo GESTOR.
--	---

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas sem se limitar a:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa de Gestão;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iv) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (v) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

- (xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175.
- (xvi) despesas com a contratação de Consultoria Especializada, conforme o caso;
- (xvii) Taxa Máxima de Custódia, se aplicável;
- (xviii) Os valores a serem pagos em decorrência da constituição da Classe e/ou novas emissões de Cotas da Classe considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual oferta pública de Cotas, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e
- (xix) despesas com registro de Direitos Creditórios, conforme o caso.

3.2 Quaisquer despesas que não constituam Encargos, conforme o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM 175, deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.3 As parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, respectivamente, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, conforme assim determinado por estes Prestadores de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios da Classe serão representados por (i) Direitos Creditórios AGRO; e (ii) Cotas de Fundos Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos. O Fundo irá observar as regras aplicáveis ao Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, previstas no Anexo II da Resolução CVM 175.

4.1.1 Os Direitos Creditórios AGRO deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantia, acessórios e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.2 A Classe poderá aplicar em Cotas de Fundos Alvo que tenham como principal foco o investimento em direitos creditórios exclusivamente originados e/ou decorrentes do financiamento às cadeias econômicas do agronegócio brasileiro e voltados ao financiamento de máquinas e insumos agrícolas e serviços relacionados, custeio de safras em geral, estocagem e transporte de produtos

agropecuários, inclusive, mas não limitadamente, oriundos do ciclo financeiro e comercial de fabricantes de insumos ou máquinas agrícolas e de alimentos, ou seus distribuidores.

4.3 A Classe poderá adquirir Cotas de Fundos Alvo administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

4.3.1 Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e considerando o Público-Alvo, a Classe não está limitada a nenhum percentual de concentração no investimento em cotas de um mesmo fundo e/ou classe de fundo.

4.3.2 Tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe fica dispensada de observar o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.4 É permitida a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios Não-Padronizados e Cotas de Fundos Alvo cuja política de investimentos admita a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

4.5 A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios observará os procedimentos (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de registro ou depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM; ou (ii) estabelecidos pela administradora dos Fundos Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.5.1 A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.

4.5.2 Os resultados obtidos pela Carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.6 Os pagamentos relativos às Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados, conforme o caso, por meio: (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as cotas de Fundos Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta da Classe.

4.7 Uma vez que a Classe pode investir em Cotas de Fundos Alvo, os quais não correspondem a um investimento direto em direitos creditórios que lastreiam as Cotas dos Fundos Alvo, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas de Fundos Alvo. A título meramente exemplificativo, tendo em vista **(i)** a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelas classes dos Fundos Alvo, **(ii)** a amplitude da política de

investimentos dos Fundos Alvo e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo GESTOR, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas de Fundos Alvo.

4.7.1 Os Fundos Alvo poderão adquirir direitos creditórios de natureza diversa, desde que atrelados ao segmento do agronegócio. Neste sentido, poderão o Fundo e a Classe não possuem prévia definição do requisito ou modelo para os instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos que representem os direitos creditórios que serão adquiridos ou subscritos pelos Fundos Alvo. Neste sentido, os documentos comprobatórios dos direitos creditórios dos Fundos Alvo poderão estabelecer termos e condições diversos, de acordo com a natureza específica de cada direito creditório, respeitados o objetivo e a política de investimento dos Fundos Alvo e os demais termos e condições previstos neste Regulamento e nos documentos dos Fundos Alvo.

4.7.2 Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos pelos Fundos Alvo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos devedores também poderão ser diversificados, os mecanismos e procedimentos de cobrança dos respectivos direitos creditórios serão adotados de acordo com a natureza dos seus respectivos direitos creditórios. Desta forma, não é possível prever um maior detalhamento dos referidos processos de cobrança.

4.7.3 Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio.

4.7.4 Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe.

Critérios de Elegibilidade

4.8 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, até a respectiva data de aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, abaixo elencados, a serem verificados pela Gestora, previamente à aquisição pela Classe (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) A aquisição de Direitos Creditórios Alvo representados por cotas seniores de Fundos Alvo poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ii) A aquisição de Direitos Creditórios AGRO poderá representar até 100% do Patrimônio Líquido;
e
- (iii) A aquisição de Direitos Creditórios Alvo representados por cotas subordinadas mezanino e júnior de Fundos Alvo poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

4.8.2 O GESTOR não é responsável pela existência, exigibilidade e correta formalização dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Alvo.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.9.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.10 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Alvo, nos termos da Resolução CVM 175.

4.11 Nos termos do artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um ou mais de Fundos Alvo.

4.11.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima e tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as regras dispostas no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.11.2 Observadas as demais disposições desta política de investimento, a Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou suas partes relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que observadas as disposições do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.12 Sem prejuízo de eventuais limites mais restritivos definidos neste Anexo e observado o disposto nos itens 4.10 e 4.11 acima, o GESTOR deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- (ii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios Alvo o que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora e/ou suas respectivas partes relacionadas; e

- (iii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de um mesmo Fundo Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR;

4.12.2 A Classe, conforme o caso, poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios Alvo cedidos ou originados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou partes suas partes relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, observadas as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175.

4.13 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido, direta ou indiretamente, na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.14 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.15 A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

4.16 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

4.17 Os ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

4.18 Caso os Direitos Creditórios Alvo venham a ser adquiridas, pela Classe, de terceiros, é vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes dos Direitos Creditórios Alvo para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE.

4.19 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios ou dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Alvo, tampouco pela solvência

dos Direitos Creditórios ou do Fundos Alvo, dos eventuais alienantes das Cotas de Fundos Alvo e/ou da carteira de direitos creditórios dos Fundos Alvo.

4.20 As aplicações na Classe ou nos Direitos Creditórios Alvo não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do CUSTODIANTE; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe ou dos prestadores de serviço dos Fundos Alvo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.1.1 A Classe possuirá uma única subclasse de Cotas que confere iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175.

5.3 As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iii) abaixo;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.4 A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características foram aprovadas no instrumento de aprovação da emissão.

5.5 O prazo máximo para subscrição das Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, sendo possível o cancelamento do saldo não colocado, observado o valor mínimo a ser subscrito.

5.6 Por ocasião de qualquer subscrição, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, que conterá as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação à Classe e à sua forma de integralização, que poderá ocorrer à vista ou mediante chamadas de capital, nos termos dos itens 5.11 a 5.19 abaixo.

5.7 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, conforme Chamada de Capital; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

5.8 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

5.8.1 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional. Não será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários.

5.8.2 As integralizações, amortizações e/ou Resgate decorrente do término do prazo da Classe ou de sua liquidação antecipada que sejam efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

5.9 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

Chamadas de Capital

5.10 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, o ADMINISTRADOR, conforme orientação expressa do GESTOR, comunicará os Cotistas sobre a Chamada de Capital e sobre a oportunidade de investimento e/ou necessidade de recursos, solicitando o aporte de recursos no

FUNDO mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos do respectivo compromisso de investimento celebrado.

5.11 A Classe poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

5.11.1 As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas.

Colocação das Cotas

5.12 As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.12.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

5.13 As Cotas poderão ser registradas e/ou depositadas para distribuição primária no MDA.

5.13.1 As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário desde que seja para partes vinculadas do detentor da Cota.

5.14 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, observado o Público-Alvo da Classe.

Classificação de Risco das Cotas

5.15 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo 1º (primeiro) Dia Útil do semestre anual do calendário vigente, na abertura dos mercados, a partir do semestre anual seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

7.2 Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas, à exclusivo critério da Gestora, mediante solicitação ao Administrador, e desde que (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador; e (ii) a Ordem de Alocação de Recursos seja respeitada;

7.3 Desde que o seu patrimônio líquido assim o permita, a Classe devolverá aos Cotistas os rendimentos e o capital recebido dos rendimentos dos Ativos Financeiros de Liquidez investidos pela Classe, observado o disposto no item 7.2, até a sua liquidação total.

7.4 Os pagamentos das parcelas de Amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota, 1 (um) dia anterior a data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do escriturador das Cotas e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.5 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.6 Não haverá Resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.7 No caso do encerramento da Classe pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão passíveis de Resgate pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao término do Prazo de Duração da Classe.

7.7.1 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento do Resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral.

7.8 Admite-se a realização de resgates por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais Ativos Financeiros de Liquidez seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

7.9 O presente Capítulo não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.1.4 e 11.5 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) pagamento de Amortização de Cotas aos Cotistas Dissidentes;
- (iv) pagamento de Amortização ou resgate, se houver;
- (v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios Alvo, observando-se a Política de Investimentos;
e
- (vi) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços **www.oliveiratrust.com.br**.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com os Direitos Creditórios Alvo ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos

termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
- (iii) deliberar sobre a substituição do CUSTODIANTE e da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou Resgate de Cotas;
- (viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, com exceção das Cotas já aprovadas anteriormente e cujas integralizações serão realizadas mediante Chamadas de Capital;
- (ix) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (x) alterações na Política de Investimentos;
- (xi) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
- (xii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (xiii) liquidação da Classe;
- (xiv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (iv) e (xii) acima deverão ser aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das cotas emitidas pela Classe, independentemente de a Assembleia Especial de Cotistas ser instalada em primeira ou segunda convocação.

10.4 O GESTOR terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

10.5 Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, dada a permissão prévia concedida pelos Cotistas do FUNDO, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º da Resolução CVM 175.

10.5.1 Nos termos do artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175, será expressamente autorizada a participação e o direito ao voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou nas Assembleias Especiais de Cotistas de (a) prestadores de serviços do FUNDO, (b) sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços do FUNDO, (c) partes relacionadas a prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e empregados, (d) cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, e (e) cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que o ADMINISTRADOR deverá convocar uma nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data

da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação, conforme as disposições do item 12.3 (i) abaixo.

11.1.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

11.1.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Alvo e, se aplicável, de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Alvo, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência dos Fundos Alvo;
- (iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
- (iv) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e/ou do GESTOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

- (iv) se o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.5 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, com exceção do disposto no item 11.1.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** notificar os Cotistas; **(ii)** interromper os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Alvo e, se aplicável, de Amortização e Resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo.

11.6 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe deverá iniciar os procedimentos de Resgate de todas as Cotas. O Resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da assembleia, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.7.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação e regulamentação em vigor, que deverá observar a

ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar os Eventos de Liquidação e os Eventos de Avaliação;
- (viii) celebrar documentos por ordem e conta da Classe e contratar, também por conta e ordem da Classe, agência classificadora de risco, caso haja, e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;
- (ix) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (x) monitorar o cumprimento integral pela Classe dos limites, índices e critérios referidos neste Anexo;
- (xi) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas;
- (xii) convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (xiii) divulgar aos Cotistas, conforme aplicável, eventual rebaixamento da classificação de risco da Classe, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (xiv) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, poderes estes exclusivos do GESTOR, na forma deste Regulamento; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, das funções para os quais foram

contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço **www.oliveiratrust.com.br**.

Gestão

12.7 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.8 Compete ao GESTOR negociar os Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observado em todos os casos o disposto no Acordo Operacional.

12.8.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) exercer, em nome da Classe, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
- (iv) gerir os Direitos Creditórios Alvos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; e
- (vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios Alvo.

12.9 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.9.2 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios Alvo, o GESTOR deve, se aplicável, verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios Alvo pela

Classe, no mercado secundário, em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.10 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe.

12.11 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

12.12 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) emitir quaisquer classes ou séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- (iv) realizar operações no mercado de derivativos;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Custódia

12.13 Os serviços de custódia dos Direitos Creditórios Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.14 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Alvo;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada; e

(iii) realizar a custódia e a guarda da documentação relativa aos ativos integrantes da carteira da Classe.

12.15 A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios eventualmente adquiridos, inadimplidos e/ou substituídos será realizada pelo Custodiante, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os direitos creditórios inadimplidos na Carteira da Classe, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria, escrituração e custódia, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M anualmente, em janeiro de cada ano.

13.1.1 Adicionalmente será pago ao ADMINISTRADOR, a título de taxa de distribuição, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única na Data da 1ª Integralização.

13.1.2 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.1.3 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas no item 13.1 e 13.1.1. acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.1.4 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"). A Taxa de Gestão terá valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, atualizado pela variação positiva do IGP-M anualmente, em janeiro de cada ano.

13.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas no item 13.4 acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.5 abaixo, por período vencido, até o último Dia Útil do mês correspondente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

13.6 Será acrescido à remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

13.7 Taxa Máxima de Administração e Gestão. Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175, será acrescido à (i) Taxa de Administração, as taxas de administração previstas nos regulamentos dos Fundos Alvo investidos pela Classe; e à (ii) Taxa de Gestão, as taxas de gestão previstas nos regulamentos dos Fundos Alvo investidos pela Classe. Neste sentido, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, em conjunto, poderão ser acrescidas em até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

13.7.1 As taxas de administração e as taxas de gestão dos Fundos Alvo serão provisionadas e pagas pelos Fundos Alvo, nos termos previstos em seus respectivos regulamentos, conforme as versões então vigentes.

Taxa Máxima de Custódia

13.8 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe serão exercidos pelo CUSTODIANTE, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria.

13.9 A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Taxa Máxima de Distribuição

13.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

13.11 As taxas indicadas neste Capítulo 13 não incluem os demais encargos previstos no presente Regulamento, a serem debitados da Classe pelo Administrador, bem como não incluem as taxas cobradas no âmbito dos Direitos Creditórios Alvo.

CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO

14.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

14.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Os Fundos Alvo poderão incorrer em risco de crédito dos seus devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofrerão o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito Creditório inadimplido, ou mesmo em razão da impossibilidade de execução ou eventuais questionamentos levantados em juízo a respeito do todo ou partes das condições estabelecidas nos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores

dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações. Além disso, a Classe poderá incorrer em risco de crédito das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros de Liquidez em nome da Classe, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Solvência dos Devedores. Como regra geral, a Classe, o agente de cobrança, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou prestadores de serviços dos Fundos Alvo não assumirão responsabilidade pela solvência dos devedores dos Fundos Alvo. Os procedimentos de (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de direitos creditórios inadimplidos dos Direitos Creditórios Alvos; (ii) administração da cobrança judicial; e/ou (iii) execução extrajudicial das garantias dos direitos creditórios, não assegurarão que os valores devidos aos Direitos Creditórios Alvo e, indiretamente, à Classe serão pagos/recuperados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos devedores dos Fundos Alvo.

(iv) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios. Tendo em vista que os Fundos Alvo buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Anexo descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos Alvo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelos Fundos Alvo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes das carteiras pelos Fundos Alvo, não podendo o GESTOR, o ADMINISTRADOR ou o CUSTODIANTE serem responsabilizados por qualquer perda dos Fundos Alvo ou da Classe advinda da origem dos direitos creditórios.

(v) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja detentor. Decorre da capacidade dos emissores, devedores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja detentor em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja detentor poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos direitos creditórios, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas

carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à Amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos direitos creditórios dos quais o Fundo-Alvo seja detentor sejam pagos pelos respectivos devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, por meio da Amortização e/ou do resgate das cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a Amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela ADMINISTRADORA, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência das Cotas do Fundo-Alvo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo. Dessa forma, a observância dos critérios de elegibilidade no Fundo-Alvo não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores.

14.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez e os Fundos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Direitos Creditórios Alvo, os setores econômicos específicos em que atuam os cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelos Direitos Creditórios Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como o pagamento da amortização e resgate dos Direitos Creditórios Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Direitos Creditórios Alvo, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas de Fundos-Alvo.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de

mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Os investimentos da Classe estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os direitos creditórios e outros ativos financeiros integrantes da carteira dos Direitos Creditórios Alvo e/ou da Classe, conforme o caso. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pela Classe.

14.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada, nos termos do presente Anexo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos originadores ou devedores dos Fundos Alvo. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao seu pagamento pelos originadores ou devedores dos Fundos Alvo; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate dos Direitos Creditórios Alvo ou, em caso de liquidação destes, em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes das carteiras dos Direitos Creditórios Alvo. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento dos Fundos Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso os Fundos Alvo precisem vender seus direitos creditórios a terceiros, poderá não haver mercado comprador, ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio dos Direitos Creditórios Alvo e, consequentemente, da Classe. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível aos Direitos Creditórios Alvo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

(iii) Baixa liquidez para as Cotas de Fundos Alvo no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Alvo. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais os Direitos Creditórios Alvopoderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iv) FUNDO fechado e vedações à negociação das Cotas. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração no FUNDO, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, caso o Anexo venha a ser alterado; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os os Direitos Creditórios Alvo, os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iv) e (v) acima.

(vii) Amortização e resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios dos Fundos alvo, pelos respectivos devedores e, conseqüentemente, pagamento de amortizações pelos Fundos Alvo à Classe; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às aos Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o ADMINISTRADOR e o GESTOR alienarem ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou o resgate das Cotas à liquidação dos direitos creditórios pelos Direitos Creditórios Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas

originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar os pagamentos das Cotas.

(ix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à capacidade dos Direitos Creditórios Alvo de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, observadas as disposições deste Anexo; e **(b)** conforme o caso, ao interesse das respectivas Empresas Sponsors em dar acesso aos direitos creditórios aos Fundos Alvo. Caso não sejam verificadas as condições acima, é possível que os Direitos Creditórios Alvo passem a apresentar excesso de liquidez e se desenquadrem em relação aos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos. Essa hipótese poderia levar a prejuízos aos Direitos Creditórios Alvo ou, até mesmo, à sua liquidação.

14.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade dos Fundos Alvo e/ou das securitizadoras depende da atuação diligente dos agentes de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos agentes de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores dos fundos Alvo, levando à queda da rentabilidade dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos referidos direitos creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Fundos Alvo, à Classe e aos Cotistas.

(ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. Os direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos Alvo e pelas securitizadoras terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, os Fundos Alvo e as securitizadoras poderão adotar, por meio de agentes de cobrança, para cada um dos direitos creditórios ou carteira de direitos creditórios específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de direitos creditórios inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo e/ou nos regulamentos dos Fundos Alvo, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será acordado caso a caso entre os Fundos Alvo ou a securitizadora e respectivos agentes de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos dos Fundos Alvo garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE e o agente de cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos direitos creditórios pelos Fundos Alvo. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelos agentes de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos

Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com os Fundos Alvo.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe, dos prestadores de serviços dos Fundos Alvo, das securitizadoras, dos prestadores de serviços das securitizadoras e dos Fundos Alvo, conforme o caso, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Alvo a serem adquiridas pela Classe serão cobradas pelo CUSTODIANTE e pagas diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

14.1.5 Outros Riscos:

(i) Risco de classe única. A Classe possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

(ii) Risco do originador. Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelos Fundos Alvo e/ou securitizadoras poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados dos Fundos Alvo e, consequentemente, da Classe, incluindo, entre outros, riscos relacionados a (a) processos de origemação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada cedente dos Fundos Alvo; (b) negócios e situação patrimonial e financeira dos devedores dos Fundos Alvo; e (c) eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

(iii) Risco do Cotista Inadimplente. Apesar do compromisso de investimentos prever expressamente a aplicação de multas e outras penalidades de forma a coibir tal fato, a eventual ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe em cada Chamada de Capital que resulte em sua inadimplência, poderá impactar o funcionamento da Classe e, principalmente, a aquisição ou subscrição dos Fundos Alvo pelo GESTOR na medida em que a Classe poderá não deter montante suficiente para a viabilização da aquisição dos Fundos Alvo, o que poderá gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iv) Ativos dados em garantias de operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo dos Fundos Alvo, outros ativos não previstos neste Anexo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira dos Direitos Creditórios Alvo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Direitos Creditórios Alvo poderão não ter êxito na alienação do ativo. Enquanto o ativo estiver na carteira dos Direitos Creditórios Alvo, este poderá incorrer em custos relacionados à manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de os Direitos Creditórios Alvo desembolsarem recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo dos Direitos Creditórios Alvo, há risco de entrega do ativo à Classe e, posteriormente, aos Cotistas como meio de pagamento de suas cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, os Direitos Creditórios Alvo poderão adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor dos Fundos Alvo na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor dos Fundos Alvo transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso os Direitos Creditórios Alvo não recebam, tempestivamente, os recursos de determinados direitos creditórios e/ou ativos financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida aos Fundos Alvo e/ou às securitizadoras. Desta forma, os Fundos Alvo e/ou as securitizadoras passam a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bem imóveis ou relacionados ao agronegócio, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

(v) Risco socioambiental. A Classe e/ou os Direitos Creditórios Alvo, conforme o caso, poderão adquirir direitos creditórios ou ativos financeiros cujos emissores, devedores dos Fundos Alvo ou garantidores podem estar sujeitos a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), principalmente, na hipótese de a Classe e/ou os Direitos Creditórios Alvo se tornarem proprietários de determinado ativo, em razão de execução de garantia outorgada no âmbito dos direitos creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. As leis e regulamentos ambientais podem se tornar ainda mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente a rentabilidade dos Direitos Creditórios Alvo e da Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por emissores, devedores dos Fundos Alvo ou garantidores de direitos creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe e/ou pelos Direitos Creditórios Alvo, o que poderá gerar atrasos e/ou modificações nos respectivos fluxos de pagamentos. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores, devedores dos Fundos Alvo ou garantidores dos direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez dos Fundos Alvo e das securitizadoras estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição de seus colaboradores a ambientes perigosos e insalubres,

bem como a possibilidade dos produtos e serviços fornecidos causarem danos aos seus consumidores finais. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades dos Fundos Alvo, das securitizadoras e da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das cotas.

(vi) Propriedade dos Direitos Creditórios. Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios Alvo, os quais aplicam, preponderantemente, em direitos creditórios do agronegócio, a propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os referidos direitos creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira da Classe, dos Fundos Alvo, das securitizadoras ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do ADMINISTRADOR, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

(vii) Valor dos Direitos Creditórios. Os direitos creditórios não pagos e a cessão destes para os Fundos Alvo serão realizados com base em seu valor de face. Caso os Direitos Creditórios Alvo não consigam implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os direitos creditórios poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo nas carteiras dos Direitos Creditórios Alvo e, conseqüentemente, da Classe.

(viii) Rendimentos da Classe. Os rendimentos obtidos pela Classe deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos da Classe, conforme descritos neste Anexo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Anexo. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, a Classe fique sujeita, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

(ix) Multiplicidade de fatores de risco a que estão sujeitos os Direitos Creditórios. Tendo em vista **(a)** que os Fundos Alvo e as securitizadoras buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, **(b)** que cada carteira de direitos creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e **(c)** que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos Alvo e pelas securitizadoras terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos dos Fundos Alvo e das securitizadoras em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios aos Fundos Alvo e às securitizadoras, os quais poderão impactar negativamente nos resultados dos Direitos Creditórios Alvo, inclusive riscos relacionados aos critérios adotados pelo originador para concessão de direitos creditórios; a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos aos Fundos Alvo e às securitizadoras, bem como o comportamento do conjunto dos referidos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Fundos Alvo e às securitizadoras que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(x) Risco de atrasos ou não-consecução das Chamadas de Capital. Considerando que o GESTOR pretende manter os Cotistas atualizados acerca dos potenciais investimentos a serem realizados pelos Fundos Alvo e pelas securitizadoras e, inclusive, existe o risco de eventual perda de rentabilidade para aqueles Cotistas que mantenham liquidez à espera das Chamadas de Capital da Classe em decorrência

do cronograma tentativo apresentado pelo GESTOR, sendo certo que os futuros investimentos estão sujeitos a atraso ou até mesmo a não ocorrência.

(xi) Risco Regulatório. Considerando a concentração máxima por devedor e coobrigado prevista no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, existe o risco de interpretação diversa pela CVM daquela adotada pelo ADMINISTRADOR e GESTOR do FUNDO, no que se refere ao limite de concentração por devedor ou coobrigado. Não obstante os ativos detidos pelos Fundos Alvo e das securitizadoras serem preponderantemente direitos creditórios, visando a melhor interpretação da norma e a intenção do regulador, o administrador e o gestor dos Fundos Alvo e as securitizadoras, conforme o caso, farão o monitoramento dos limites de concentração por devedor e/ou coobrigado em relação aos devedores dos Fundos Alvo finais dos respectivos direitos creditórios, ou seja, em relação aos devedores indiretos dos Direitos Creditórios Alvo, mas que representam, na melhor interpretação, aqueles aos quais os Direitos Creditórios Alvo e, conseqüentemente, a Classe, estão sujeitos ao risco de inadimplência. Assim, caso a CVM entenda que o monitoramento deveria ter sido realizado no nível dos Fundos Alvo e das securitizadoras, existe a possibilidade da aplicação de penalidades administrativas aos prestadores de serviço, os quais poderão, inclusive, ser reembolsados pela Classe na hipótese da aplicação de penalidade pecuniária, considerando que, desde o início, buscaram a melhor interpretação da norma para proteção dos Fundos Alvo, da Classe e dos Cotistas.

(xii) Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, contratos de cessão e respectivos termos de cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

(xiii) Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Alvo e pelas securitizadoras, contratos de cessão e respectivos termos de cessão considerará informações prestadas pelos originadores, pelas revendas e/ou pelos emissores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso estes originadores, revendas e/ou emissores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os referidos direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(xiv) Riscos relacionados ao setor de atuação dos Fornecedores, dos Originadoras e dos Devedores.

(a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, dilúvios, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de

estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os devedores dos Fundos Alvo. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Alvo e pelas securitizadoras e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos Fundos Alvo e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos devedores dos Fundos Alvo, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores dos Fundos Alvo poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis adquiridos pelos Fundos Alvo, conforme o caso.

(xv) Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os devedores dos Fundos Alvo poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos devedores dos Fundos Alvo poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Alvo.

(xvi) Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os devedores dos Fundos Alvo, e, consequentemente o pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Alvo.

(xvii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e o agente de cobrança não são responsáveis pelo adimplemento dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Alvo. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Alvo, inclusive dos direitos creditórios inadimplidos, assegurará que os valores devidos aos Fundos Alvo relativos a tais direitos creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido dos Fundos Alvo,

consequentemente, da Classe, bem como resultar na insuficiência de recursos na Classe para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo. Os Direitos Creditórios Alvo ou terceiro por ele contratado poderão ajuizar ação de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais direitos creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que os Direitos Creditórios Alvo demorem ou não consigam recuperar os valores devidos, inclusive em razão de eventuais indexadores relacionados aos direitos creditórios dos Fundos Alvo que poderão ser objeto de questionamentos. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo. Adicionalmente, os Fundos Alvo e as securitizadoras poderão celebrar acordos e/ou renegociações de direitos creditórios inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de direitos creditórios, quando recomendado pelo agente de cobrança. Os acordos e renegociações de direitos creditórios inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o patrimônio líquido dos Direitos Creditórios Alvo, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos direitos creditórios pelos Direitos Creditórios Alvo e/ou quando o acordo ou renegociação estabelecer prazos para pagamento mais extensos que os vigentes, quando da aquisição dos direitos creditórios.

(xviii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração em um único Fundo Alvo e/ou um único Direito Creditório Alvo, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Além disso, considerando que a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Alvo que, por sua vez, aplicam em direitos creditórios exclusivamente originados e/ou decorrentes do financiamento às cadeias econômicas do agronegócio brasileiro, e voltados ao financiamento de insumos e máquinas agrícolas e serviços relacionados, custeio de safras em geral, estocagem e transporte de produtos agropecuários, inclusive, mas não limitadamente, oriundos do ciclo financeiro e comercial de fabricantes de insumos ou máquinas agrícolas e de alimentos, ou seus distribuidores, eventos que afetem o desempenho deste setor poderão impactar os resultados dos investimentos da Classe, podendo levar a perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Por fim, o risco da aplicação nos Direitos Creditórios Alvo possui íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de perda patrimonial.

(xix) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos Fundos Alvo ou aos prestadores de serviços dos Fundos Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive,

aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xx) Risco de descontinuidade. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios ainda não ser exigível dos respectivos originadores ou devedores dos Fundos Alvo). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos originadores ou devedores dos Fundos Alvo das parcelas relativas aos direitos creditórios de titularidade dos Direitos Creditórios Alvo; ou **(2)** à venda dos direitos creditórios dos Fundos Alvo, sendo que o preço praticado poderia causar perda Direitos Creditórios Alvo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(xxi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Alvo e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxiii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxiv) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização

das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxv) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio dos Fundos Alvo em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas, de forma que o GESTOR não assume qualquer compromisso nesse sentido.

(xxvi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxvii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para os Direitos Creditórios Alvo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios aos Direitos Creditórios Alvo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira dos Direitos Creditórios Alvo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxviii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxix) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos.

Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxx) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe e, consequentemente, nos Fundos Alvo, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

14.2 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

15.1 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao GESTOR; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

15.2 Após tomadas as medidas previstas no item 15.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do ADMINISTRADOR, do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo FUNDO, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O GESTOR deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.2.1 Após a adoção das medidas previstas no item 15.2 acima, caso o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.2 acima se torna facultativa.

15.2.2 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 15.2 acima, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o GESTOR, e o ADMINISTRADOR ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 15.5 acima, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.2.3 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o GESTOR apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.2.4 Na assembleia de que trata o item 15.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2.5 Na assembleia de que trata o item 15.2 acima, o GESTOR deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização.

15.2.6 Na assembleia de que trata o item 15.2 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.2.7 Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 15.2 acima, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2.8 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.2.9 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o ADMINISTRADOR deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o

ADMINISTRADOR não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao ADMINISTRADOR e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.2.10 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 16 - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

16.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências do Administrador, informações sobre:

- (a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia mês; e
- (c) o comportamento da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

* * *

COMPLEMENTO

(Ao Anexo)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“**ADMINISTRADOR**”: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;

“**Agente Escriurador**”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Amortização Extraordinária**”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada conforme o disposto no item 7.2 do Anexo;

“**Amortização Programada**”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas datas de amortização;

“**Amortização**”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“**Anexos**”: tem o significado atribuído no artigo 3º, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“**Assembleia de Cotistas**”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo, ambos deste Regulamento;

“**Assembleia Especial de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“**Assembleia Geral de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“**Ativos Financeiros de Liquidez**”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

“**Auditor Independente**”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez;

“**Chamada de Capital**”: significam as chamadas de capital enviadas pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, conforme realizadas pelo GESTOR, quando identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos do Capítulo 5, itens 5.10 e seguintes deste Anexo;

“**Classe**”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **P1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Conta da Classe”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“Cotas”: as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“Cotas de Fundos Alvo”: são os Direitos Creditórios Alvo representados por cotas seniores de emissão de Fundos Alvo;

“Cotista Inadimplente”: termo definido no item 5.14 deste Anexo;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.5 deste Anexo;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.8 deste Anexo;

“CUSTODIANTE”: o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas, guarda dos Documentos Comprobatórios e liquidação financeira dos Direitos Creditórios;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios Alvo;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios” e **“Direitos Creditórios Alvo”**: Cotas de Fundos Alvo e Direitos Creditórios AGRO;

“Direitos Creditórios AGRO”: são os direitos creditórios exclusivamente originados e/ou decorrentes do financiamento às cadeias econômicas do agronegócio brasileiro e voltados ao financiamento de máquinas e insumos agrícolas e serviços relacionados, custeio de safras em geral, estocagem e transporte de produtos agropecuários, inclusive, mas não limitadamente, oriundos do ciclo financeiro e comercial de fabricantes de insumos ou máquinas agrícolas e de alimentos, ou seus distribuidores;

“Documentos Comprobatórios”: os documentos físicos ou eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios AGRO elegíveis adquiridos pela respectiva Classe, que sejam necessários ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios AGRO, e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade deste;

“Empresa Sponsor”: sociedade que organiza determinados setores da economia, cujos recebíveis são originados por integrantes da sua cadeia econômica e, conforme o caso, serão objeto dos Fundos Alvo;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no artigo 117 da Parte Geral e no artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

“FUNDO”: significa o **P1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Fundos Alvo”: classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ou de fundo de investimentos em direitos creditórios, , constituídos nos termos da Resolução CVM 175, que sejam voltados ao investimento em direitos creditórios preponderantemente originados e/ou decorrentes do financiamento às cadeias econômicas do agronegócio brasileiro, e voltados ao financiamento de insumos e/ou máquinas agrícolas e serviços relacionados, custeio de safras em geral, estocagem e transporte de produtos agropecuários inclusive, mas não limitadamente, oriundos do ciclo financeiro e comercial de fabricantes de insumos ou máquinas agrícolas e de alimentos, ou seus distribuidores;

“GESTOR”: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

“IPCA”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Privada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“Oferta Pública”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do artigo 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não

obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO definido no item 0 do Regulamento;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, conforme orientações do GESTOR, nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resgate”: Significa o último pagamento de Amortização de Cotas, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas pelo ADMINISTRADOR;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.4 deste Anexo;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *